

LEI Nº 1046 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – “LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL”

Súmula: Dispõe sobre a compartimentação e descrição dos limites das áreas urbana, rural e de uso especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites geográficos do Perímetro da Área Urbana e do Perímetro da Área Rural no município de Matinhos.

Art. 2º - É parte integrante e complementar desta Lei, o Mapa de Zoneamento Ambiental Municipal em escala de 1:20.000 (Mapa 01), identificando as divisas que limitam o perímetro urbano, dentro do município de Matinhos.

Art. 3º - Será obrigatória a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no município.

Art. 4º - Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPITULO II DO PERIMETRO URBANO

Art. 5º - Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do município de Matinhos, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

O Perímetro Urbano do Município de Matinhos, estado do Paraná, inicia-se no ponto 0, de coordenadas N=7.153.682,736m e E=753.198,125m, localizado junto à linha de costa do oceano Atlântico no balneário jardim Monções na divisa intermunicipal com o município de Pontal

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL

do Paraná, ponto este coincidente com a cota altimétrica 0,00m do nível médio dos mares; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 1, de coordenadas N=7.154.218,305m e E=752.162,697m, localizado junto ao alinhamento final do loteamento Jardim Monções na divisa intermunicipal com o município de Pontal do Paraná; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 2, de coordenadas N=7.154.122,567m e E=752.113,178m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 3, de coordenadas N=7.154.105,720m e E=752.145,541m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 4, de coordenadas N=7.154.026,438m e E=752.098,841m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 5, de coordenadas N=7.154.025,452m e E=752.100,736m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 6, de coordenadas N=7.153.828,869m e E=751.992,357m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 7, de coordenadas N=7.153.811,227m e E=752.024,356m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 8, de coordenadas N=7.153.688,622m e E=751.951,381m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 9, de coordenadas N=7.153.682,424m e E=751.961,795m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 10, de coordenadas N=7.152.891,075m e E=751.489,011m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 11, de coordenadas N=7.152.896,496m e E=751.479,903m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 12, de coordenadas N=7.151.869,128m e E=750.868,408m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 13, de coordenadas N=7.152.017,983m e E=750.663,680m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 14, de coordenadas N=7.151.735,714m e E=750.464,649m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 15, de coordenadas N=7.151.922,131m e E=750.122,695m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 16, de coordenadas N=7.151.659,233m e E=749.979,375m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 17, de coordenadas N=7.151.616,360m e E=750.060,156m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 18, de coordenadas N=7.151.322,739m e E=749.904,322m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 19, de coordenadas N=7.150.993,772m e E=750.519,171; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 20, de coordenadas N=7.149.426,110m e E=749.680,414m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 21, de coordenadas N=7.149.445,826m e E=749.635,285m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 22, de coordenadas N=7.148.541,137m e E=749.162,325m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 23, de coordenadas N=7.148.568,327m e

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL

E=749.101,374m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 24, de coordenadas N=7.148.414,276m e E=749.022,882m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 25, de coordenadas N=7.148.693,010m e E=748.355,032m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 26, de coordenadas N=7.148.239,100m e E=748.134,669m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 27, de coordenadas N=7.147.918,539m e E=748.794,971m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 28, de coordenadas N=7.147.361,444m e E=748.532,135m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 29, de coordenadas N=7.147.727,777m e E=747.533,495m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 30, de coordenadas N=7.147.496,611m e E=747.429,034m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 31, de coordenadas N=7.147.121,993m e E=748.450,261m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 32, de coordenadas N=7.146.382,241m e E=748.151,709m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 33, de coordenadas N=7.146.695,117m e E=747.376,464m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 34, de coordenadas N=7.146.045,989m e E=747.114,486m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 35, de coordenadas N=7.146.030,779m e E=747.152,175m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 36, de coordenadas N=7.144.966,940m e E=746.661,990m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 37, de coordenadas N=7.145.183,468m e E=746.224,035m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 38, de coordenadas N=7.144.524,168m e E=744.901,235m, localizado junto a Faixa de Domínio da rodovia PR 508 (rodovia Elísio Pereira Alves Filho); deste ponto, segue acompanhando o lado Impar da Faixa de Domínio da rodovia PR 508 até o ponto 39, de coordenadas N=7.143.824,101m e E=745.244,959m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 40, de coordenadas N=7.143.780,430m e E=745.222,840m, ponto este coincidente com a cota altimétrica 20,00m do nível médio dos mares; deste ponto, segue acompanhando a linha de cota altimétrica 20,00m do nível médio dos mares até o ponto 41, de coordenadas N=7.138.471,561m e E=745.617,333m; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 42, de coordenadas N=7.138.415,338m e E=745.653,440m, localizado na linha de costa do Oceano Atlântico, ponto este coincidente com a cota altimétrica 0,00m do nível médio dos mares; deste ponto, segue acompanhando a linha de costa do oceano Atlântico, coincidente com a cota altimétrica 0,00m do nível médio dos mares até o ponto 0, de coordenadas N=7.153.682,736m e E=753.198,125m, localizado junto a

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL

faixa de praia no balneário jardim Monções na divisa intermunicipal com o município de Pontal do Paraná, ponto inicial da presente descrição.

Parágrafo Único – O Perímetro Urbano foi descrito no sentido anti-horário e todas as coordenadas aqui citadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema de Projeções Geográficas **UTM (Universal Transversa de Mercator)**, tendo como datum horizontal o **SAD-69** e o datum vertical **IMBITUBA-SC**.

CAPITULO III

DaS áreaS de USO ESPECIAL

Art. 6º - As Áreas de Uso Especial são aquelas declaradas, a qualquer tempo, pela legislação federal, estadual ou municipal como Unidade de Conservação nas categorias: de Parque Nacional, Estadual ou Municipal; de Estação Ecológica; de Área de Proteção Ambiental; e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

Parágrafo Único – O perímetro e a regulamentação das Áreas descritas no caput deste artigo será dado através de Plano de Manejo específico para cada Unidade, elaborado e aprovado de acordo a lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC e demais legislação que regulamenta a matéria.

CAPITULO IV

DA EXPANSÃO DA ÁREA URBANA

Art. 7º - Setores de Expansão ou Ocupação Especial são compartimentos territoriais, dentro ou fora do Perímetro Urbano, designados pelo Poder Público Municipal para Usos Especiais, de interesse estratégico e relevante ao município, espaços demarcados pelo executivo municipal, nos casos previstos nos incisos a seguir:

- I. Áreas para implantação de Campus Universitário, Complexos Educacionais e Hospital Geral ou Regional;
- II. Áreas para implantação de Aeroporto e para Terminais de Transporte Coletivo, intermodais ou não;
- III. Áreas para Assentamentos Rurais ou Habitacionais, de interesse social ou antropológico;
- IV. Áreas para praças e sítios especiais, de atividades culturais, turísticas ou esportivas; e,

- V. Outras áreas, criadas por determinação ou convênio junto a órgãos estaduais e federais de controle ambiental, transporte, turismo e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Os compartimentos de Expansão Urbana definidos nesta lei se submeterão a Estatutos próprios, fixados por Lei Municipal e com amparo na legislação estadual e federal, ouvidos os órgãos competentes nessas esferas de governo, podendo ser, cada uma das iniciativas de uso funcional, regulamentada, por sua vez, pela instância governativa que, respectivamente, irá de fato monitorar a qualidade nas atividades ou na ocupação, as quais irão incidir sobre o território municipal, como decorrência dessa iniciativa.

CAPITULO V

Da área RURAL

Art. 8º - Todas as demais áreas do município de Matinhos, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nos Artigos 5º e 6º desta Lei, serão consideradas como situados em Área Rural, ambiente sujeito a controle ou manejo dos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União, e no qual serão regulamentados os usos dos compartimentos territoriais a seguir designados:

- I. Unidade de Proteção aos Mananciais;
- II. Unidade Ambiental de Planícies Aluviais;
- III. Unidade Ambiental de Planícies de Restinga;
- IV. Unidade Ambiental de Gestão Biotecnológica;
- V. Unidade Administrativa do Cambará.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 20 de Outubro de 2006.

Francisco Carlim dos Santos
Prefeito Municipal de Matinhos e Membro Nato do
Conselho do Litoral

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL

**ANEXO I – PERÍMETRO URBANO DE MATINHOS
(PARTE INTEGRANTE DA LEI DO PERIMETRO URBANO MUNICIPAL)**

